

## Município de Itapemirim

**LEI Nº 2785/2014**Autor do Projeto de Lei Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR ÁREA DE TERRENO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descrever e adquirir judicial ou extrajudicialmente, área de terreno com ou sem edificações, para realização de obra pública no Município de Itapemirim, visando a propiciar o bem estar à coletividade, nas diversas áreas de atuação da municipalidade, tendo em vista as justificativas e especificações insertas nos Processos Administrativos nº. 2.700/2014, conforme segue:
- I uma área de terreno de posse, medindo 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), localizada na Av. Itapemirim, Itaóca, neste Município, de propriedade de Maria das Graças Depes Tedesco e outros, conforme croqui constante no anexo único, pelo valor de R\$ 521.616,60 (quinhentos e vinte e um mil e seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos);
- §1º A finalidade da área descrita no inciso I, será para a construção da Unidade Integrada de Polícia tipo 4.
- §2º Os valores apresentados são estimados com base nos preços praticados pelo mercado imobiliário na região, sendo, inclusive, utilizado como parâmetros, outras áreas já desapropriadas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º Na aquisição das áreas de terreno de que trata a presente Lei, em casos das áreas não estarem com a escritura e registro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concretizar a negociação extrajudicial, haja vista a urgência e a necessidade e o interesse público, mediante a apresentação de recibo, termo possessório ou outro documento legal que comprove ser o vendedor proprietário do imóvel.
- Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento programa vigente do Município de Itapemirim, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos.





## Município de Itapemirim

- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 04 de Julho de 2014

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal

ت